

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2024 – FMS-PMBEX

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00005/2024 – FMS-PMBEX:
EMPRESA
FOCO COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ:
13.099.984/0001



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. () () 5 /2024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BAYEUX – FMS - PMBEX

Aos Quatro dias do mês de manco do ano de 2024, a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bayeux, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede Rua Flávio Maroja, s/n -Centro, Bayeux-Pb - 58306-390, neste ato representada pela Sr(a). Tatiana Lucia Pereira de Castro, brasileira, RG: 1.794.286, CPF: 981.427.124-15, residente e domiciliada à Rua Dr. Luiz Edir Queiroz Marinho, nº 270 AP. 1102 – Aeroclube – João Pessoa/PB, CEP: 58.000-000, gerenciadora da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP), decorrente da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00001/2024 -FMS-PMBEX, cujo objetivo fora à formalização de REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ASSESSORIA NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO EM SAÚDE, CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE NAS ESF, E-MULTI E CEO, REORGANIZAÇÃO DE PROCESSOS DE TRABALHO, ACOMPANHAMENTO POR UMA EQUIPE TÉCNICA FIXA QUE ESTEJA PRESENTE DIARIAMENTE SE DESLOCANDO PELAS UNIDADES DE SAÚDE, HIGIENIZAÇÃO DA BASE CADASTRAL JUNTO AOS ACS, ACOMPANHAMENTO DAS PRODUÇÕES JUNTO AOS ODONTÓLOGOS, APOIO MATRICIAL NO DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS, IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS, GESTÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO, ATENDENDO AS NORMAS E PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, processada nos termos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001/2024 - FMS-PMBEX a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 6°, inciso XLVI da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 417/2024, de 26 de Janeiro de 2024, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente estabelece as cláusulas e condições gerais para o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ASSESSORIA NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO EM SAÚDE, CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE NAS ESF, E-MULTI E CEO, REORGANIZAÇÃO DE PROCESSOS DE TRABALHO, ACOMPANHAMENTO POR UMA EQUIPE TÉCNICA FIXA QUE ESTEJA PRESENTE DIARIAMENTE SE DESLOCANDO PELAS UNIDADES DE SAÚDE, HIGIENIZAÇÃO DA BASE CADASTRAL JUNTO AOS ACS, ACOMPANHAMENTO DAS PRODUÇÕES JUNTO AOS ODONTÓLOGOS, APOIO MATRICIAL NO DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS, IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS, GESTÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO, ATENDENDO AS NORMAS E PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

- 2.1. Integra a presente Ata de Registro de Preços a Secretaria Municipal de Saúde de Bayeux-Pb, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. Liberdade, 3720 Centro Bayeux PB, inscrita no CNPJ nº 08.924.581/0001-60, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;
- **2.2.** Parágrafo único qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas nos Decreto Municipal nº 417/2024, de 26 de Janeiro de 2024.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. AO ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Comissão de Licitações e Contratações Públicas, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços nos termos do artigo 4º do Decreto Municipal nº 417/2024, de 26 de Janeiro de 2024.



4. CLÁUSULA QUARTA – DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;

- **4.1.** AO ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, compete a prática de atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços do artigo 5º do Decreto Municipal nº 417/2024, de 26 de Janeiro de 2024 e ainda:
- **4.2.** Tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- **4.3.** Consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- **4.4.** Verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;
- 4.5. Encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- 4.6. Enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- **4.7.** Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- **5.1.** Assinar a ARP, assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, e retirar a respectiva nota de empenho, no que couber;
- **5.2.** Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- 5.3. Entregar o (s) material (ais) solicitado (s) nos prazos estabelecidos no edital;
- 5.4. Fornecer o (s) material (ais) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;
- 5.5. Entregar o (s) material (ais) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;
- **5.6.** Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referente às condições firmadas na presente ARP;
- 5.7. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- 5.8. Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- **5.9.** Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- **5.10.** Pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- **5.11.** Apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA





6.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRECOS REGISTRADOS

- 7.1. Os preços, as quantidades, o (s) fornecedor (es) e as especificações do (s) material (ais) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório.
- **7.2.** Os preços registrados cobrem todas as despesas inerentes ao fornecimento, encargos, lucros e demais ônus que, porventura, possam recair sobre o fornecimento.

EMPRESA: FOCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 13.099.984/0001-51
ENDEREÇO: RUA RODRIGUES DE AQUINO, 480, SALA 003, JAGUARIBE, JOÃO PESSOA-PB
CEP: 58.015-040, E-MAIL: FOCOEMLICITACOES@GMAIL.COM FONE: 83 98763-3161
RESPONSÁVEL: DOUGLAS BERNARDO AZEVEDO, RG: 3137789 2° via SSP/PB, CPF: 079.915.534-93

FTEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT.	UNID.	MARCA/ FRABRICANTE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Serviço de assessoria nos instrumentos de Gestão em Saúde, implantação de sistemas e fornecimento de equipamentos em comodato, para as 29 (vinte e nove) equipes. - Assessoria de Gestão em Saúde: Deverá ser executada em duas áreas de atuação, a primeira será pelos profissionais técnicos em sistemas de saúde que atuará in loco todos os dias nas Unidades de Saúde e a segunda será uma equipe de Supervisão Técnica que atuará de forma remota diariamente e in loco uma vez por semana. Essas equipes serão responsáveis pela criação, implementação e reorganização dos processos de trabalho, monitoramento dos sistemas de informação da saúde, com foco na qualificação dos registros e mecanismos de atendimento, busca ativa de usuários e análise da produção, territorialização e reterritorialização dos territórios e microáreas, apoio matricial no desenvolvimento dos programas da APS, fluxos e protocolos relacionados aos processos de trabalho, apoio a gestão da saúde com a missão de promover a formação técnica dos profissionais de saúde e consequentemente a evolução de saúde no território. - Infraestrutura Tecnológica: Disponibilização de 29 (vinte e nove) unidades de Link de acesso à Internet, armazenamento de dados em nuvem, instalação de todos os sistemas, sincronização da base cadastral, backup diário e suporte onsite. - Sistemas de Saúde: Sistema de prontuário eletrônico para ESF, CEO e EMULTI, sistema de cadastramento individual e domiciliar, plataforma de acompanhamento de dados do Previne Brasil, armazenamento de dados em nuvem e backup. - Capacitação: Será dividia por área Profissional, realizada de forma presencial e por Profissionais capacitados com experiência exitosa para a	12	MESES	NOTEBOOK – Positivo – Montion C TABLET – Samsung – T225 IMPRESSOARA MULTIFUNCIONAL – Canon – G3110 ROTEADOR – TP Link – Wr941hp	R\$ 69.977,00	R\$ 839.724,00





prático e dinâmico.	
- Treinamento: Realizado individualmente em cada Unidade de Saúde, conforme a necessidade de cada profissional e o devido acompanhamento diário de sua evolução.	
- Suporte in loco: Por meio de uma equipe técnica que deverá monitorar o acesso à internet em todas as Unidades de Saúde e manutenção ou substituição de equipamentos solicitado de forma imediata, cumprindo um protocolo que tem como objetivo solucionar com agilidade e eficácia toda a troca de equipamento para que o Profissional de Saúde não tenha interrupção em seus atendimentos.	
Gestão e equipamentos em comodato: 172 (cento e setenta e duas) unidades de Notebook - com no mínimo 14 Polegadas, 4 GB de RAM, HD 120 GB SSD, processador com frequência alta de base 2.10 GHz e mouse. 192 (cento e noventa e duas) unidades de Tablet - com no mínimo 8,7" polegadas, processador Quad- core 2.0 GHz, armazenamento interno de 32GB, memória interna de 3GB, conectividade 4G, WI-FI e Bluetooth, Câmera Frontal 2.0 MP e traseira 8.0 MP, Batéria 5.100mAh e Bivolt. Com carregador e acessórios 99 (noventa e nove) unidades de Impressora	
multifuncional com Tank de Tinta, conectividade WI- FI e Bluetooh e Bivolt. Kit de garrafas originais, cabo de alimentação, Cabo USB e CD de instalação. 30 (trinta) unidades de Roteador com 450Mbps, Antena: 3 antenas externas destacáveis de 5 ou 8 dBi (RP-SMA), Interface: 4 Portas LAN 10/100Mbps,1 Porta WAN 10/100Mbps, cobertura amplificada, atravessa parede.	
VALOR TOTAL ANUAL:	R\$ 839.724,00

7.3. O valor total da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ 839.724,00 (oitocentos e trinta e nove mil e setecentos e vinte e quatro reais).

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS PROCEDIMENTOS PARA FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

8.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR durante a vigência do presente Registro de Preços poderá mediante as suas necessidades efetivar as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços através da assinatura de um instrumento contratual, após a plena vigência e eficácia do mesmo, e mediante a emissão de empenho, que será entregue ao fornecedor contratado para o fornecimento, obedecidas as normas contidas no instrumento convocatório.

8.2. O empenho é o documento competente para firmar o compromisso de fornecimento com o fornecedor.

9. CLÁUSULA NONA - DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

9.1. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.



10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

10.1. Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumida (s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas em imprensa oficial, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVISÃO DE PREÇOS

- 11.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no edital e na Lei nº 14.133/21;
- 11.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do artigo 124 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

- 12.1. O Fornecedor Registrado terá o seu registro cancelado quando:
- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 12.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

- 13.1. Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu (s) ato (s) ensejar (em):
- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- 13.2. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial. O percentual aplicado observará o disposto no item 26 do edital, sendo o valor da multa aplicado após regular processo administrativo, descontado da CONTRATADA, observando-se ainda os pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.
- 13.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens Erro! Fonte de referência não encontrada. do item 26 do





edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.4. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens b.8) a b.15) do item 26 do edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens a), b.1), b.2) e b.3) do item 26 do edital, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5°, da Lei n.º 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOCUMENTAÇÃO

- 14.1. A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:
- 14.1.1. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001/2024 FMS-PMBEX;
- 14.1.2. Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00001/2024 FMS-PMBEX e anexos;
- 14.1.3. Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S): FOCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 13.099.984/0001-51;
- 14.1.4. Ata(s) da(s) sessão(ões) circunstanciada(s) do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00001/2024 FMS-PMBEX.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Para dirimir as questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ocorrer administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública, no Foro da cidade de Bayeux/PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, Inciso I, alínea "d" da Constituição Federal. Nada mais havendo a tratar, lavrada a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo gestor constitucional do ÓRGÃO GERENCIADOR, na qualidade de Gerenciador e pelo (s) particular (es) fornecedor(es).

TATIANA LUCIA PEREIRA DE CASTRO GESTORA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE GERENCIADOR DA ARP

> FOCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 13.099.984/0001-51 EMPRESA DETENTORA DA ARP